

ASSESSOR DE INVESTIMENTO

Exercício das Atividades

O assessor de investimento deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e aos intermediários pelos quais tenha sido contratado.

O assessor de investimento deve:

- I. Na prospecção e captação de clientes, identificar todos os intermediários em nome dos quais atue;
- II. Observar o disposto na Resolução CVM 178, nas demais normas aplicáveis e nas políticas, regras e procedimentos estabelecidos pelos intermediários pelos quais tenha sido contratado, observado o disposto nos §§ 3º a 5º, do artigo 23 da Resolução CVM 178;
- III. Assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função, em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade; e
- IV. Sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.

Vedações

É vedado ao assessor de investimento:

- I. Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes, nos termos do art. 7º da Resolução CVM 178;
- II. Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários, para quaisquer fins;
- III. Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- IV. Atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato para a prestação dos serviços previstos no art. 3º da Resolução CVM 178;
- V. Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento registrados nos termos do art. 11 da Resolução CVM 178, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- VI. Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- VII. Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o assessor de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve previamente requerer o cancelamento de seu credenciamento como assessor de investimento junto à entidade credenciadora.